

DECRETO Nº 2.292

Exoneração de cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.557.705-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 31 de maio de 2023, ROMULO QUINTINO, RG nº 5.869.491-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
58141/2023

DECRETO Nº 2.293

Altera dispositivos do Decreto nº 11.873, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NEEP/SUAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando a reestruturação da organização administrativa, do Poder Executivo do Estado que extinguiu a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, cujas atividades passaram a integrar a atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, conforme a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.457.289-3,

DECRETA:

Art. 1º Altera a Ementa do Decreto nº 11.873, de 11 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Comitê Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, doravante denominado CEEP/SUAS/PR vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 11.873, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, doravante denominado CEEP/SUAS/PR, instância colegiada responsável pelo planejamento e implementação de ações de formação e capacitação da Educação Permanente do SUAS no Estado do Paraná.

Art. 3º Altera o caput do art. 2º do Decreto nº 11.873, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS/PR, tem como objetivos:

Art. 4º Altera o art. 3º do Decreto nº 11.873, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A secretaria executiva do Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS/PR será de competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, por meio da Divisão de Gestão do SUAS.

Art. 5º O caput, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 11.873, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS/PR será composto por representantes da SEDEF e outras instâncias representativas dos trabalhadores do SUAS, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelas respectivas secretarias, coordenações ou órgãos, abaixo elencadas:

- I - Divisão de Gestão do SUAS - SEDEF;
- II - Divisão de Proteção Social Básica - SEDEF;
- III - Divisão de Proteção Social Especial - SEDEF;
- IV - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEDEF;
- V - Coordenação de Programas e Projetos - SEDEF;
- VI - Escritórios Regionais da Assistência Social - SEDEF;
- VII - Escola de Gestão - SEAP;
- VIII - Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS;
- IX - Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo único. Poderão vir a compor o Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS/PR representações consideradas importantes no processo de implementação do SUAS e da Política de Educação Permanente no âmbito da assistência social;

Art. 6º Acresce o inciso XIII ao art. 4º do Decreto nº 11.873, de 2014, com a seguinte redação:

XIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 7º Altera o art. 5º do Decreto nº 11.873, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O funcionamento do Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS/PR será estruturado em seu regimento interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga:

I - os incisos X, XI e XII do Art. 4º do Decreto nº 11.873, de 2014.

Curitiba, em 31 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

58161/2023

DECRETO Nº 2.294

Introduz alteração no Decreto nº 9.810, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta a cobrança do depósito realizado a título de contrapartida de incentivo ou benefício fiscal, destinado ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo nº 20.551.279-9,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 5º do Decreto nº 9.810, de 14 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

58162/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

20.397.632-1/23 De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.397.632-1, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ (IAPAR-EMATER)** especificamente retratadas no protocolado. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Origem. EM 31/05/2023. (Enc. Proc. à SEAB).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.382.806-3/23 À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 20.382.806-3** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **GUILHERME LUIZ DIAS**, RG nº 8.520.128-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, com o objetivo de participação no curso de processamento de crimes ambientais (*Prosecuting environmental crime*), ministrado na *International Law Enforcement Academy (ILEA)* de Gaborone, nos Estados Unidos da América - EUA, durante o período de 09 de junho de 2023 a 17 de junho de 2023, com ônus limitado para o Estado do Paraná. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 31/05/2023. (Enc. Proc. à SESP).

58317/2023